



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2575

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.776/2025

INSTITUI O CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM AUTISMO NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Garça, o Censo Qualificado das Pessoas Autismo, a fim de identificar, mapear e catalogar informações socioeconômicas, educacionais e de saúde das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º O Censo Qualificado tem como finalidades principais:

I - promover o levantamento detalhado da quantidade de pessoas com TEA no município;

II - identificar as condições de acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e transporte das pessoas com TEA;

III - avaliar a realidade socioeconômica das famílias das pessoas com TEA;

IV - planejar e implementar políticas públicas inclusivas, direcionadas e eficazes;

V - garantir a inclusão social e a defesa dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º O Censo Qualificado será realizado a cada 4 (quatro) anos no município, conforme diretrizes traçadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As informações coletadas deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

Art. 4º O Censo Qualificado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - informações pessoais (nome, idade, gênero e endereço);

II - diagnóstico clínico e nível de suporte necessário (leve, moderado, severo);

III - demandas de acesso aos serviços de saúde (terapias, atendimento psicológico, consultas médicas);

IV - situação educacional (matrícula em escolas regulares, inclusivas ou especializadas);

V - acesso a benefícios sociais e direitos garantidos por lei;

VI - outras informações que se mostrem necessárias à implementação de políticas públicas.

Art. 5º Os dados de caráter público do Censo serão disponibilizados em formato de relatório, garantindo a transparência e possibilitando o acompanhamento da sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de março de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.777/2025

INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Garça ficam obrigados a garantir prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos públicos para os fins dispostos nesta Lei, todas as repartições públicas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

§ 3º Consideram-se estabelecimentos privados para os fins dispostos nesta Lei, os prestadores de serviços, supermercados, agências bancárias, empresas de crédito, farmácias, bares, restaurantes, comércios em geral e similares.

Art. 2º Fica criada, no âmbito do Município de Garça, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano XII | Edição nº 2575

Página 3 de 7

áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.345, de 04 de março de 2020.

Garça, 31 de março de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI 5.778/2025

DENOMINA DE "JOÃO VIZOTTO" O PÓRTICO DO RELÓGIO DA ANTIGA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado de "João Vizotto" o pórtico do relógio da antiga estação rodoviária, localizado no cruzamento da Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, nesta cidade de Garça.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de março de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra-

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.779/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.990/2015, QUE ESTABELECE

DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 4.990, de 20 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

(...)

V - distribuição de sementes de crotalárea;

VI - outras medidas que auxiliem, de forma efetiva, na contenção da doença.

(...)"

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.760, de 12 de dezembro de 2024, sob o programa:10.305.0010.2053.0000 - Atividades da Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de março de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra-

bc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS